



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1683/2023	21/06/2023	Sai-AP/2023/158	17/07/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 663/XII (PS) - “Constrangimentos nos matadouros prejudicam produtores açorianos”, apresentado pelos Senhores Deputados Patrícia Miranda e Carlos Silva, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Patrícia Miranda e Carlos Silva, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1. Por que razão o Governo Regional não consegue resolver os constrangimentos que se continuam a verificar no matadouro de São Miguel?

Os constrangimentos referidos não são de agora, aliás as negociações entre o Governo Regional e o sindicato iniciaram-se em 2020, ano em que também existiu greve dos trabalhadores do Matadouro de São Miguel.

O Governo Regional, através do organismo que tutela os matadouros, na circunstância o IAMA, IPRA., tudo tem feito para minimizar os impactos provocados pelo exercício do direito à greve desencadeada pelo STFPSSRA, que pela sua dimensão, tem especial incidência no Matadouro de São Miguel.

Os abates estão a ser reorganizados por forma a minimizar os impactos da greve ao trabalho suplementar vigente, enquanto decorrem as negociações com vista à sua resolução.

2. O Governo Regional pretende compensar os produtores dos prejuízos resultantes desses constrangimentos?



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

O direito à greve constitui um direito fundamental dos trabalhadores, previsto no art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), por via do qual podem os mesmos recusar a prestação laboral contratualmente devida, sem que tal acarrete qualquer consequência jurídica desfavorável nas suas esferas jurídicas.

A este direito é aplicável o disposto no art.º 18.º da CRP, pelo que apenas se admitem restrições a esse direito, para salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, com respeito pelos princípios da necessidade, e adequação e proporcionalidade.

Todos os abates programados estão acautelados numa nova reprogramação de abate.

3. O Governo Regional já promoveu a primeira reunião negocial tal como agendada com o sindicato?

A primeira reunião negocial decorreu no dia 12 de junho, em Angra do Heroísmo.

4. Solicita-se cópia do acordo assinado entre o Governo Regional e o sindicato.

Do acordo assinado entre o Governo Regional e o STFPSSRA constam os princípios da negociação em curso pelo que, considerando o seu carácter não definitivo, não é oportuna a sua divulgação.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**
Data: 2023.07.17 12:00:41+00'00'

